

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: uug5g4zv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2024 Projeto de lei nº 1768/2024 Protocolo nº 9951/2024 Processo nº 2776/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Dispõe sobre a vedação de veiculação de conteúdo erótico, pornográfico e obsceno em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de conteúdos eróticos, pornográficos e obscenos nas escolas públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

§1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado à disposição, ou outra forma de veiculação de informação em ambiente escolar que, contenha conteúdo erótico, pornográfico e obsceno.

§2º A vedação de que trata o *caput* alcança as atividades didáticas, paradidáticas, pedagógicas e demais desenvolvidas em ambiente escolar.

§3º Para efeitos do *caput*, considera-se conteúdo erótico, pornográfico e atos obscenos: áudios, vídeos, filmes, desenhos ou textos escritos ou lidos, cujo conteúdo descreva ou exiba explicitamente atividades sexuais que tenham objetivo de estimular a excitação sexual, ou contenha imagens que violem os preceitos contidos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará às instituições de ensino à aplicação de sanções posteriormente regulamentadas pela Secretaria de Educação Estadual, sempre garantido o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei.

Art. 3º Caberá à autoridade administrativa da Educação Estadual no âmbito de suas atribuições, e em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, editar os atos normativos para garantir sua execução.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, em parceria com outras instituições relevantes, ou outro órgão público a ser definido pelo Poder Executivo, poderá realizar ações voltadas à proteção da criança e adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente Lei, no que couber conforme a Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa resguardar nossos adolescentes de conteúdos indevidos em livros didáticos que tentam a todo custo impor uma ideologia da sexualização sem se importar com a idade de quem é o destinatário da informação, tudo com a finalidade de desvirtuar um ambiente que deveria acima de tudo ensinar, e não deturpar o conhecimento com a banalização de um tema que tem o seu tempo certo de ser abordado, que é a sexualização.

Recentemente, foi descoberto o envio de um livro intitulado o “Averso da Pele”, que traz trechos com conteúdo altamente impróprio destinado aos adolescentes, com grande repercussão negativa sobre o referido livro.

Não é de hoje que a esquerda tenta instrumentalizar a educação desvirtuando o ensino para propagar a banalização do sexo. Quando o atual Ministro da Fazenda era Ministro da Educação do Governo Dilma, foi distribuída uma cartilha com conteúdo erótico e devido a repercussão, foi recolhida.

Como sabemos, a escola é o ambiente fundamental para o desenvolvimento intelectual de uma pessoa. Em sala descobrimos o mundo e os horizontes para onde queremos ir, através do conhecimento e, para tanto, existe toda uma metodologia de ensino que tem como objetivo: o aprendizado para que o jovem possa no futuro estar habilitado para os enormes desafios da vida adulta, entre eles de escolher o curso superior, curso esse fundamental para ir além no mercado de trabalho de forma qualificada.

Mas o que vemos nos últimos 20 anos é a tentativa da esquerda de desvirtuar boa parte do ensino médio, tentando inserir conteúdo com imagens e com linguagem inapropriada para o público alvo, que esquece de estudar matérias importantes para desviar a sua atenção para a baixaria sexual.

A CF/ 88, nos presenteou com direitos como norma de proteção à infância e juventude. O Art. 24, XV diz “*que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção à infância e à juventude*”. Já o Art. 8º da Constituição do Estado do RN assevera que “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante definidos no art. 6º da Constituição Federal e assegurados pelo Estado*”.

É necessário que nós combatamos o método obsoleto da linguagem neutra e ideológica, manipuladora, onde prega a libertinagem, ao invés do estudo sério em sala de aula. Portanto, por ser um assunto de alta relevância, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este importante Projeto de Lei, que visa resguardar em nosso Estado uma educação de qualidade para os nossos jovens.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer-se o acolhimento do Projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Outubro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual